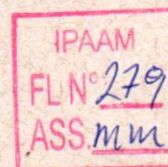


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 151/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: 21ª Companhia de Engenharia de Construção.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira-AM.

CNPJ/CPF: 07.546.219/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3471-1188/99150-3345

FAX: (92) 3659-1048

REGISTRO NO IPAAM: 0804.0109

PROCESSO Nº: 1675/T/12

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 307, km 39,4; nas coordenadas geográficas: **P01:** 00°03'54,46"N / 66°50'48,19"W; **P02:** 00°03'55,39"N / 66°50'48,19"W; **P03:** 00°03'55,39"N / 66°50'43,26"W; **P04:** 00°03'54,99"N / 66°50'43,26"W; **P05:** 00°03'54,99"N / 66°50'42,42"W; **P06:** 00°03'54,17"N / 66°50'42,42"W; **P07:** 00°03'54,17"N / 66°50'41,70"W; **P08:** 00°03'52,97"N / 66°50'41,70"W; **P09:** 00°03'52,97"N / 66°50'43,03"W; **P10:** 00°03'52,54"N / 66°50'43,03"W; **P11:** 00°03'52,54"N / 66°50'44,09"W; **P12:** 00°03'52,20"N / 66°50'44,09"W; **P13:** 00°03'51,76"N / 66°50'44,54"W; **P14:** 00°03'54,46"N / 66°50'48,19"W; **P15:** 00°03'54,46"N / 66°50'48,19"W; **P16:** 00°03'51,42"N / 66°50'45,71"W; **P17:** 00°03'50,78"N / 66°50'45,71"W; **P18:** 00°03'50,78"N / 66°50'46,57"W; **P19:** 00°03'49,99"N / 66°50'46,57"W; **P20:** 00°03'49,99"N / 66°50'47,52"W; **P21:** 00°03'49,60"N / 66°50'47,52"W; **P22:** 00°03'49,60"N / 66°50'48,15"W; **P23:** 00°03'49,17"N / 66°50'48,15"W; **P24:** 00°03'49,17"N / 66°50'48,59"W; **P25:** 00°03'47,53"N / 66°50'48,59"W; **P26:** 00°03'47,53"N / 66°50'51,25"W; **P27:** 00°03'50,24"N / 66°50'51,25"W; **P28:** 00°03'50,24"N / 66°50'50,02"W; **P29:** 00°03'50,90"N / 66°50'50,02"W; **P30:** 00°03'50,90"N / 66°50'49,14"W; **P31:** 00°03'54,46"N / 66°50'49,14"W; São Gabriel da Cachoeira-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção para lavra de laterita/saibro, em uma área de 3,44ha, inserida na poligonal do Processo ANM nº 980.120/2017-84

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra da ANM**
- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 151/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1675/T/12**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Manter a área de lavra demarcada (3,44 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados;
13. Dar especial atenção aos limites de ambas Terras Indígenas, que são áreas de uso exclusivo dos povos indígenas como determina a Constituição Federal;
14. Manter livre de exploração faixa de 200 metros de vegetação, preservada ou recuperada, no entorno de ambas as Tis;
15. Sinalizar as atividades de extração mineral, identificando a entrada e saída de caminhões/equipamentos e a presença de trabalhadores circulando no local;
16. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Declaração de Dispensa de Título Minerário, expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM;
17. Apresentar no prazo de 180 dias, Relatório do Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) com o objetivo de promover ações educativas socioambientais e culturais dos territórios tradicionais indígenas, contendo: objetivos, metas, cronograma de atividades, lista de presença e registros fotográficos;
18. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico.
19. Transportar substância mineral acompanhada de cópia da L.O.;
20. Esta Licença Autoriza o Transporte da substância mineral;